



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.750/86 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante - repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas - pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa - Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrezinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre a Avenida 6 de Agosto até o bairro Lotamento Verona.



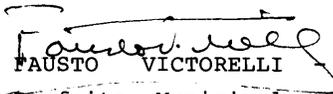
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO BELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/..